



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

DECRETO Nº 433, DE 1º DE JULHO DE 1966

Estabelece normas para a expedição de Certidões de Tributos Municipais.

JOSE MAURO LACAVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando - das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o interê - se público e a simplificação dos serviços municipais, sem prejuízo do seu funcionamento e ainda a defesa do erário público, D E C R E T A :

Artigo 1º - Os pedidos de Certidão Negativa de Impostos serão formulados diretamente no Serviço Fazendário, em impresso próprio - fornecido e preenchido por aquele Órgão, e após assinado, reconhecida a - firma do interessado, que pagará, no ato, a Taxa respectiva.

Artigo 2º - Após as providências de que trata o artigo - 1º, o requerimento, independentemente de processamento, tramitará interna - mente, de Setor em Setor, por funcionário designado pelo Chefe do Serviço Fazendário, a fim de apurar-se a existência de débitos.

Artigo 3º - Constatada a inexistência de débitos de Tri - butos Municipais que recaiam sobre o imóvel objeto da Certidão requerida, esta será expedida de imediato.

Parágrafo Único - Estando o imóvel onerado com débitos provenientes de Tributos Municipais, deverá o interessado providenciar, - de imediato, a quitação dos mesmos, para habilitar-se ao recebimento da - Certidão.

Artigo 4º - Caso o interessado não atenda o disposto no artigo anterior e seu parágrafo, o pedido de Certidão será arquivado de - plano, com a observação respectiva, tornando-se sem efeito para futura so - licitação, que deverá, quando formulada, enquadrar-se nos dispositivos do presente decreto.

Artigo 5º - O Serviço Fazendário abreviará, o tanto - quanto possível, a expedição de Certidões Negativas de Imposto, requeri - das nos termos do presente decreto, e prestará, da mesma forma, as infor - mações aos interessados, quando da impossibilidade de expedição das mes - mas.

Artigo 6º - As Certidões Negativas serão assinadas pe -
-continua fls. 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
DECRETO Nº 433, DE 1º DE JULHO DE 1966-Fls.2

le Chefe do Serviço Fazendário e, na sua ausência, pelo Contabilista - Padrão X, lotado no Serviço Fazendário.

Artigo 7º - O Serviço Fazendário organizará pasta própria para o arquivo das Certidões Negativas de Impostos, ficando, sempre, em anexo ao requerimento, uma cópia da certidão expedida, ou a observação, no requerimento, do motivo que impossibilitou a sua expedição.

Artigo 8º - Nenhuma Certidão Negativa de Impostos será expedida sem que o interessado preencha os seguintes requisitos:

- I - Preenchimento do requerimento, com endereço e identificação;
- II - Reconhecimento da firma do requerente;
- III - Pagamento dos emolumentos devidos na forma da lei;
- IV - Quitação de débitos, relativos ao imóvel, perante os cofres municipais.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 1º de julho de 1966.

JOSE MAURO LACAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume.-

ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário